

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. AUGUSTO PUPPIO)

Institui a Carteira Nacional de
Identificação da Pessoa com Epilepsia

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui a Carteira Nacional de Identificação da Pessoa com Epilepsia.

Art. 2º Fica instituída a Carteira Nacional de Identificação da Pessoa com Epilepsia, documento de identificação com validade nacional, emitida pela União, com apoio dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 3º A Carteira Nacional de Identificação da Pessoa com Epilepsia será disponibilizada em suporte físico e em meio eletrônico, terá coloração roxa em alusão ao Dia Mundial de Conscientização Sobre a Epilepsia e trará as seguintes informações:

I - nome social, data de nascimento e filiação;

II - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, do Ministério da Fazenda;

III - fotografia recente, imagem de impressão digital colhida eletronicamente e assinatura;

IV - espaço em branco para anotação de contatos em caso de emergência.

Art. 4º A Carteira Nacional de Identificação da Pessoa com Epilepsia será emitida a pedido da pessoa com epilepsia, mediante apresentação de relatório médico confirmando o diagnóstico da doença e a documentação original comprovando as demais informações.



Parágrafo único. A validade do documento de que trata esta lei será de 5 anos para pessoas até 12 anos incompletos, 10 anos para pessoas entre 12 e 60 anos incompletos e validade indeterminada para pessoas acima de 60 anos.

Art. 5º Os elementos de segurança para comprovação da autenticidade do documento e das informações nela contidas serão regulamentados pela autoridade competente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei é criar um documento que possa auxiliar na identificação da pessoa com epilepsia.

Muitas vezes, durante uma crise epilética, a pessoa pode não ser capaz de se comunicar. Em situações de emergência, como uma crise epilética em público, a Carteira Nacional de Identificação da Pessoa com Epilepsia pode fornecer informações importantes aos socorristas, permitindo um atendimento mais rápido e adequado, evitando procedimentos desnecessários e potencialmente prejudiciais.

Ressaltamos também o fato de haver um espaço reservado para serem incluídas informações de contato para casos de emergência, que podem ser apagadas e atualizadas sempre que necessário.

A emissão de tal documento pode ainda gerar um banco de dados com informações relevantes, a fim de subsidiar a elaboração de políticas públicas e estratégias para melhorar os atendimentos, bem como para a realização de pesquisas científicas.

Além disso, a existência de um documento específico e exclusivo para pessoas com epilepsia pode aumentar a autoestima da pessoa e a conscientização da sociedade sobre a doença.



A cor do documento faz alusão ao Dia Mundial de Conscientização Sobre a Epilepsia, o Purple Day, que é comemorado anualmente no dia 26 de março.

Desta forma, esperamos colaborar com a melhoria da qualidade de vida das pessoas com epilepsia.

Em face do exposto, peço aos meus nobres Pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado AUGUSTO PUPPIO

